



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CÓPIA
Recebi o original
em 08/05/2024
11:20 h
[Assinatura]

Ofício nº 014/2024

Brasília, 08 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
CLÁUDIO ABRANTES
Secretário de Estado da Cultura e Economia Criativa
Brasília - DF

Assunto: Execução da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo no DF.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do DF e a Subseção Gama, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar apontamentos acerca da execução dos recursos federais oriundos da política pública Lei Paulo Gustavo no Distrito Federal.

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, também conhecida como Lei Paulo Gustavo, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

A lei direcionou R\$ 3,86 bilhões do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura a estados, ao Distrito Federal e aos para fomento de atividades e produtores culturais. O DF recebeu o montante de R\$ 26.049.643,67 (vinte e seis milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) enquanto o município de Brasília recebeu o montante de R\$ 22.071.105,04 (vinte e dois

SEPN 516, bloco B, lote 7 – Asa Norte – Brasília/DF
comissao.cultura@oabdf.com – 61 3036-7000

[Assinatura]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

milhões, setenta e um mil, cento e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o total de **R\$ 48.120.748,71** (quarenta e oito milhões, cento e vinte mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

Considerando a extrema importância da pauta, passa-se a listar pontos que merecem realce:

1. Falta de participação efetiva da comunidade cultural, visto que houve somente uma escuta, no dia 25 de setembro, no Museu Nacional da República;
2. Deficiência no plano de comunicação da SECEC;
3. Participação da Procuradoria Geral do Distrito Federal no Comitê Consultivo;
4. Morosidade no lançamento dos editais;
5. Ineficiência dos Editais, uma vez que os processos seletivos devem se pautar por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento, de acordo com o Decreto Federal nº 11.453/2023;
6. Falta de previsibilidade de data para o lançamento do edital de prêmios;
7. Ausência de momentos informativos sobre o edital;
8. Prazo previsto para recurso irrisório, deixando vários proponentes sem tempo para reverem e recorrerem dos seus projetos;
9. Desclassificação de projetos, bem pontuados na fase de análise de mérito cultural, por conta de documentos enviado erroneamente, consideramos esse método de eliminação burocrático e excludente, sendo que o objetivo é que o recurso chegue até a classe artística, é preciso facilitar e não dificultar o caminho;
10. Falta de justificativa para refazimento dos cronogramas de trabalho para início no dia 13 junho de 2024;

SEPN 516, bloco B, lote 7 - Asa Norte - Brasília/DF
comissao.cultura@oabdf.com - 61 3036-7000



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

11. O prazo para publicação dos habilitados foi remarcado por 2 vezes, sem qualquer explicação, desconsiderando o caráter emergencial do recurso;
12. Faltam informações sobre os valores dos rendimentos e qual será a destinação;
13. Entendimento efetivo na implementação das ações afirmativas dos grupos minorias e minorizados a fim de lhes garantir a participação e o protagonismo.
14. Não há informação do valor utilizado na reforma do Cine Brasília bem como o valor remanescente e a sala de cinema para alocação dessa quantia;

Quanto a análise dos pareceres, foram detectados os seguintes pontos prejudiciais:

1. O edital traz uma série de item subjetivos, cujos critérios ficam baseados nas convicções e entendimento dos pareceristas, gerando insegurança jurídica aos proponentes;
2. O mérito cultural foi preterido aos demais itens de julgamento;
3. Exigência de função relevante para PCD's, desconsiderando as formações original dos grupos e tempo de empenho para a manutenção do fazer artístico das integrantes dos coletivos;
4. Foi constatada nas avaliações a presença da expressão "comparada a outros projetos" no momento de justificar a nota no item, desconsiderando a avaliação do mérito cultural do projeto. Vale dizer que, o Edital não prevê comparação entre projetos para pontuação, tendo o parecerista julgado além das suas prerrogativas;
5. Após os recursos houve projetos que ganharam de 10 a 16 pontos e que se lançaram na frente de projetos que anteriormente estavam em 1º lugar. Conclui-se que a primeira análise foi demasiadamente errônea e que os proponentes habilitados com boa classificação, não podiam prevê que ficariam fora das vagas, visto que é praxe no



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

recurso obter 1 ou 2 pontos a mais e não que seja realizada uma nova avaliação pontuando projetos com mais de 10 pontos;

6. Foi constatado na avaliação dos projetos justificativas que elogiou o item analisado e sem fundamentar retirou pontos, o que dificulta a contra argumentação do proponente.

Assim diante dos fatos alegados solicitamos que sejam os apontamentos esclarecidos pela OSC contratada.

Esclarecemos que os apontamentos visam colaborar com a execução de novas políticas públicas, em especial a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB e o nosso já conhecido FAC.

À oportunidade, estas Presidências mais uma vez agradecem a atenção prestada, e colocam-se à disposição.

Cordialmente,

Veranne Cristina Melo Magalhães
Presidente da Comissão de Cultura, Esporte e Lazer

Josânia Castro
Presidente da Comissão de Cultura – Subseção do Gama